

Direcção-Geral de Protecção das Culturas para publicação no Diário da República, 2.ª série, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:

Ajudas financeiras atribuídas no 2.º semestre de 2004

Beneficiário	Montante (euros)	Data da decisão
Floriano Horácio Ramos Pires Miguens . . .	2610	21-10-2004

26 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas

Despacho (extracto) n.º 2950/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2005 do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, na qualidade de substituto legal:

José Henriques Branco, auxiliar de acção médica principal do quadro do Hospital de São Francisco de Xavier, nomeado em comissão de serviço extraordinária neste Instituto, pelo período de seis meses, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, motorista de pesados — integrado no quadro de pessoal do ex-Inia e reclassificado na referida categoria e carreira, com efeitos a 4 de Julho de 2004, de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º do diploma atrás citado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *Vitor Lucas*.

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária

Despacho n.º 2951/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Engenheiro José Ernesto Paula, técnico superior principal, da carreira de técnico superior — autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 27 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Maria Inácia Corrêa de Sá*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 120/2005. — A avaliação de impacto ambiental é um instrumento preventivo fundamental da política do ambiente e do ordenamento do território, e como tal reconhecido na Lei de Bases do Ambiente. Constitui uma forma privilegiada de promover o desenvolvimento sustentável, pela gestão equilibrada dos recursos naturais, assegurando a protecção da qualidade do ambiente e, assim, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do homem.

Estão sujeitos a avaliação de impacto ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, os projectos incluídos nos anexos I e II do referido decreto-lei, não obstante poderem ser sujeitos a avaliação de impacto ambiental, os projectos que, em função das suas especiais características, dimensão e natureza, devam ser sujeitos a essa avaliação, segundo o n.º 3 do artigo 1.º do mesmo diploma.

Considerando os pedidos de autorização de instalação formulados à Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) e de utilização do domínio hídrico, previsto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de Setembro, para instalação, nas coordenadas geográficas dos vértices da poligonal envolvente do conjunto das estruturas constantes do projecto, de cinco estabelecimentos de culturas marinhas denominadas *Mytilus gallaeciae* (mexilhão) solicitados à CCDR — Norte (ex-DRAOT — Norte).

Considerando que as culturas marinhas de mexilhão serão feitas em *long-lines* sub-superficiais, indo ocupar, cada estrutura, uma área equivalente a 44 ha, correspondendo o conjunto a uma área de 264 ha (sem contar com as passagens entre concessão), sendo de 330 ha para toda a envolvente global;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, exige que a avaliação de impactes ambientais se aplique somente a ins-

talações destinadas a pisciculturas intensivas, não abrangendo outras espécies que não peixes;

Considerando que para além das grandes dimensões que estas instalações possuem, em termos de projecto, podem ser geradoras de impactes negativos significativos no ambiente:

Nestes termos determina-se:

1 — Os projectos de culturas marinhas de mexilhão em *long-lines* sub-superficiais, nas coordenadas geográficas dos vértices da poligonal envolvente do conjunto das estruturas constantes do projecto, de cinco estabelecimentos de culturas marinhas denominadas *Mytilus gallaeciae* (mexilhão) solicitados à CCDR — Norte (ex-DRAOT — Norte) e à DGPA ficam sujeitos a avaliação de impacto ambiental nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

2 — Para efeito da aplicação do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, os projectos abrangidos pelo presente despacho seguem o regime aplicável aos projectos constantes do anexo II ao referido diploma.

30 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 2952/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado, que concluiu o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 74/SEAE/SEE/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004, nos termos do n.º 3 do mesmo despacho:

Universidade Aberta

2.º ciclo do ensino básico

Classificação profissional
—
Valores

4.º — 04:

Maria José Martins dos Santos Rosário Narciso 12,5

O docente está dispensado da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

6 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 2953/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Católica Portuguesa

Faculdade de Teologia

Classificação profissional
—
Valores

10 — EMRC:

Albano Jorge da Costa 13,5
Emanuel Joaquim de Oliveira Félix dos Santos 14
Vitor Manuel da Costa Martins 12,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

17 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.